



Portal de Legislação do Município de Rolante / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.850, DE 27/04/2011 **REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Prefeito Municipal de Rolante, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde no Município de Rolante - CMS/Rolante, criado pela [Lei Municipal 1.259](#), de 26/03/1997.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada municipal de Controle Social do Sistema Único de Saúde - SUS - possui funções deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do Governo, dos prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos, dos profissionais de saúde e dos usuários.

Parágrafo único. A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 16 (dezesseis) Conselheiros Titulares, tendo a seguinte composição:

- a)** 50% de entidades de usuários;
- b)** 25% de entidades dos trabalhadores do setor saúde;
- c)** 25% de representação do Governo e de prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

§ 1º Para cada titular deverá ser indicado, pelas entidades integrantes do Conselho Municipal de Saúde, o respectivo suplente.

§ 2º A composição deverá ser definida conforme nominata constante no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e seus anexos, mediante indicação dos 4 segmentos, conforme deliberação de seus respectivos fóruns de discussão.

§ 3º A ampliação ou qualquer alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ser previamente apreciada e deliberada por seu plenário para posterior regulamentação mediante alteração no seu Regimento Interno ou texto de Lei.

§ 4º Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto, formal indicados pelos respectivos órgãos e entidades que representa.

§ 5º Os órgãos e entidades pertencentes aos segmentos referidos neste artigo e indicados no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e seus anexos, poderão propor substituição de seus respectivos representantes conforme a necessidade.

§ 6º A função de Conselheiro Municipal de Saúde é de natureza voluntária e não remunerada, e o seu exercício não constitui relação de trabalho ou emprego com a Administração Municipal.

Art. 5º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde no Município, terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologar as Resoluções.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão Permanente de Fiscalização.

§ 1º O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º A Mesa Diretora será composta por um presidente, um vice-presidente, e um primeiro e um segundo Secretários, os quais serão eleitos entre os Conselheiros Titulares, que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, mediante voto direto e aberto, para um período de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição de seus componentes para os mesmos cargos.

§ 3º Para a composição da Mesa Diretora deverá ser respeitada a paridade referida nos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas em regimento interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I** - acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - definir critérios para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que tange à prestação de serviços de saúde;
- III** - avaliar as unidades do setor privado prestadoras de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, no Município, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;
- IV** - deliberar acerca da aprovação de critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços, e os parâmetros municipais de cobertura assistencial;
- V** - participar da elaboração, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
- VI** - deliberar acerca da aprovação da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da Secretaria da Saúde;
- VII** - deliberar acerca da aprovação do Plano de Aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação bancária;
- VIII** - deliberar acerca da aprovação dos Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentado pelo Gestor Municipal;
- IX** - apreciar, analisar e deliberar sobre a política municipal de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;
- X** - estabelecer critérios, bem como acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde, credenciado mediante convênio ou contrato para integrar o Sistema Único de Saúde no Município;
- XI** - elaborar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas, ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente quando necessário;
- XII** - deliberar previamente acerca dos convênios ou contratos e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII** - participar da elaboração, apreciar, acompanhar e avaliar a execução de planos ou projetos especiais no setor saúde conforme as diversas situações epidemiológicas no Município ou decorrentes de propostas do Governo Federal ou Estadual;
- XIV** - promover a capacitação e educação em assuntos ligados ao setor saúde para os seus membros;
- XV** - participar, parceria com a Secretaria Municipal de Saúde ou outras entidades, de ações de promoção e educação em saúde no Município.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo, operacional, financeiro, de recursos humanos, de materiais, de equipamentos e de localização, necessários para o seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. O orçamento do CMS será correspondente a 0,25% do previsto para o valor anual das Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS) ou equivalente.

Art. 10. Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde quando em representação deste órgão colegiado, terão direito ao pagamento das despesas com passagens, eventuais deslocamentos em carro de aluguel (táxi), hospedagem e alimentação, desde a saída de Rolante, durante a estadia necessária para a participação do evento na cidade sede do mesmo até o seu retorno.

§ 1º Será assegurado a todos os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, com comprovada necessidade de transporte para o deslocamento entre localidades do interior ou bairros e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias, o custeio de despesas de transporte e alimentação.

§ 2º Será garantido o pagamento das despesas previstas neste artigo também para os participantes das Conferências Municipais de Saúde, não Conselheiros Municipais de Saúde, eleitos como delegados para as Conferências Regionais ou Estaduais de Saúde.

§ 3º Caso haja necessidade de que sejam convocados assessores técnicos para auxiliar os membros do Conselho Municipal de Saúde, será assegurado aos mesmos o pagamento das despesas de transporte para deslocamento, hospedagem e alimentação.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Temáticas Intersetoriais de âmbito municipal, as quais ficarão a ele subordinadas, para fins de estudos de questões de interesse de saúde pública e coletiva.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas terão a finalidade de articular e propor políticas e programas de interesse para a saúde pública municipal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 7º desta Lei terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Lei nº](#)

[1.259/1997.](#)

Rolante, 27 de abril de 2011.

*PEDRO LUIZ RIPPEL
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

*Cleber Lisangelo Zaro
Coord. Geral de Gabinete
Resp. pela Sec. de Administração*